



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL N° 1.370/2025

Sumula: **Altera o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 526/2004, para estabelecer a remuneração adicional do quadro de magistério do Município de Cantagalo/PR em razão do exercício das funções gratificadas de direção e coordenação pedagógica.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunkski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26, §1º da Lei Municipal n. 526/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Em razão do exercício das funções gratificadas previstas no caput, o professor receberá gratificação nos seguintes termos:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 101 (cento e um) e 180 (cento e oitenta) alunos;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham acima de 181 (cento e oitenta e um) alunos;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Coordenador Pedagógico Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação;

V - R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham acima de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) alunos;

VII - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) alunos;





**Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná**

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VIII - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo exercício da direção em escolas que tenham entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) alunos;

IX - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 2º - Inclui o parágrafo 3º no art. 26 da Lei Municipal 526/2004, com a seguinte redação:

§3º. O exercício de mais de um cargo ou eventual adesão à jornada suplementar pelo servidor nomeado para o exercício de quaisquer das funções gratificadas previstas no caput não irá alterar o valor da gratificação

Art. 3º Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.


JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 206/2025 – QUARTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VI. estabelecer fluxo intersetorial de atendimento e encaminhamento;

VI. promover campanhas educativas permanentes.

Art. 4º. Para fins desta Lei, entende-se violência contra a mulher como toda e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral, patrimonial ou institucional, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A Rede Municipal deverá contar com Protocolo Unificado de Atendimento, estabelecendo:

- I – identificação e acolhimento humanizado;
- II – atendimento de acordo com a demanda;
- III – encaminhamento imediato aos órgãos competentes;
- IV – garantia de atendimento prioritário na saúde;
- V – medidas de proteção social e jurídica;
- VI – sigilo e segurança das informações da vítima.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá criar, por ato próprio, Centro de Atendimento à Mulher, sala de acolhimento especializado ou espaço integrado de atendimento, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 7º. O Município poderá celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. A Rede Municipal promoverá relatórios anuais de ações, atendimentos e resultados, preservando o sigilo das informações pessoais das vítimas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

VIII - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo exercício da direção em escolas que tenham entre 301 (trezentos e um) e 400 (quatrocentos) alunos;

IX - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas com mais de 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 2º - Incluir o parágrafo 3º no art. 26 da Lei Municipal 526/2004, com a seguinte redação:

§3º. O exercício de mais de um cargo ou eventual adesão à jornada suplementar pelo servidor nomeado para o exercício de quaisquer das funções gratificadas previstas no caput não irá alterar o valor da gratificação

Art. 3º Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data e com o mesmo índice de correção salarial dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de dezembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.370/2025

Sumula: Altera o § 1º e inclui o § 3º ao Art. 26 da Lei Municipal nº 526/2004, para estabelecer a remuneração adicional do quadro de magistério do Município de Cantagalo/PR em razão do exercício das funções gratificadas de direção e coordenação pedagógica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 26, §1º da Lei Municipal n. 526/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Em razão do exercício das funções gratificadas previstas no caput, o professor receberá gratificação nos seguintes termos:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham entre 101 (cento e um) e 180 (cento e oitenta) alunos;

III - R\$ 900,00 (novecentos reais), pela coordenação em escolas ou creches municipais que tenham acima de 181 (cento e oitenta e um) alunos;

IV - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Coordenador Pedagógico Municipal lotado na Secretaria Municipal de Educação;

V - R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 80 (oitenta) e 100 (cem) alunos;

VI - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham acima de 100 (cem) e menos de 200 (duzentos) alunos;

VII - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), pelo exercício da direção em escolas ou creches municipais que tenham entre 201 (duzentos e um) e 300 (trezentos) alunos;



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.371/2025

Súmula DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA AVALIAÇÃO DO SAEB – IDEB E FLUÊNCIA LEITORA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação por desempenho na Avaliação de Fluência Leitora e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), decorrente da Prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do ano letivo de 2025, aos servidores públicos ativos do quadro do magistério, do quadro de apoio da educação e do quadro administrativo, efetivos ou temporários, credenciados e os estagiários, das instituições de ensino municipais.

Parágrafo único. Considerando que a Avaliação de Fluência Leitora e a Avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) são aplicadas exclusivamente aos alunos do 2º e do 5º ano do ensino fundamental, a gratificação de que trata este artigo é devida aos professores regentes destes anos de escolaridade, e demais servidores que atuam direta ou indiretamente no apoio pedagógico, administrativo e operacional da instituição contemplada, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A concessão da gratificação tem por objetivos:

I – Valorizar e incentivar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério;

II – Reconhecer a contribuição dos servidores do quadro administrativo, de apoio pedagógico e operacional na criação de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem;

III – Proporcionar a melhoria e o aprimoramento constante da qualidade da educação básica pública municipal;

IV – Fomentar a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares;

V – Estimular a integração e a cooperação entre todos os segmentos da comunidade escolar na busca por melhores resultados educacionais.



LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br